RESOLUÇÃO Nº 064/2023 – CEPE/Unespar

(Alterada pela Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR)

Aprova o Regulamento de Afastamento para Capacitação Docente da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE e **REITORA DA Unespar,** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos IV e VI do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a lei estadual nº 11.713 de 07/05/1997 e suas alterações;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 20.677.250-6;

considerando o trabalho da comissão nomeada pela portaria nº 1006/2022 da Reitoria-UNESPAR e as sugestões colhidas em consulta pública analisadas pela comissão;

considerando o parecer da Câmara de Ensino;

considerando a deliberação contida na Ata da 9ª Sessão (6ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 05 de dezembro de 2023, no Gabinete da Reitoria, em Paranavaí;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Afastamento para Capacitação Docente da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 05 de dezembro de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 064/2023 – CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DE AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃODOCENTE *STRICTO SENSU* DA UNESPAR

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para afastamento de docentes para capacitação em nível de Mestrado, Doutorado, ou pós-doutorado, mediante elaboração e execução do Plano Anual de Capacitação Docente.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos de capacitação do corpo docente da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, definidos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, deve ser elaborado, anualmente, um plano de capacitação denominado Plano Anual de Capacitação Docente – PACD.

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG elaborar e divulgar o calendário para tramitação, bem como coordenar, supervisionar e acompanhar o PACD.

Art. 4º O PACD deve prever o afastamento para realização dos cursos de Mestrado, Doutorado e de estágio de Pós-Doutorado no Brasil e no exterior.

§ 1º O estágio de Pós-Doutorado é destinado aos docentes da carreira do Magistério de Ensino Superior, em que se prevê a realização de visitas e orientações, docência, assim como o desenvolvimento de atividades de pesquisa, em IES nacionais ou estrangeiras e em institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento no exterior.

§ 2º O estágio de Pós-Doutorado deve ser realizado em IES outra que não a UNESPAR.

§ 3º Para pleitear o estágio de Pós-Doutorado, no Brasil ou exterior, o servidor deve, preferencialmente, estar credenciado em um Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR.

§ 4º Os docentes já titulados mestres ou doutores não podem solicitar afastamento para realização de novos cursos para a mesma titulação.

§ 5º É possível a concessão de novo afastamento para estágio de pós-doutorado, respeitado o tempo mínimo de quatro anos de interstício entre afastamentos.

§ 6º O programa no qual o projeto de pós-graduação será desenvolvido deve possuir reconhecimento pela CAPES.

§ 7º Em caso de doutorado pleno no exterior, o curso deve atender às seguintes exigências:

I – figurar entre as áreas prioritárias para doutorado pleno no exterior, conforme posição das coordenadorias de área da CAPES, ou

II – ser ofertado por universidade ou instituição estrangeira contemplada por convênio com agências de fomento oficiais, como CAPES, CNPq, Fundação Araucária, ou a própria UNESPAR.

§ 8º Caso o curso não atenda aos incisos I e II do artigo anterior, a concessão do afastamento fica condicionada a parecer de consultor *ad hoc* indicado pela PRPPG-UNESPAR, que ateste o reconhecimento científico e pedagógico da universidade e orientador estrangeiros.

§ 9º Nos casos de afastamento para doutorado pleno no exterior será obrigatória a revalidação do Diploma no Brasil, conforme normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 5º Pode candidatar-se ao afastamento o docente que:

I. pertencer ao quadro de servidores em regime estatutário da UNESPAR;

II. tiver cumprido o estágio probatório no momento do início do afastamento;

III. apresentar proposta de capacitação com a indicação da área de titulação e da instituição na qual será desenvolvida, que deve ser apreciada pelo colegiado e homologada pelo Centro de Área.

§ 1º Somente os docentes enquadrados no Regime de Trabalho de Tempo Integrale Dedicação Exclusiva (TIDE) podem solicitar afastamento integral das suas atividades.

§ 2º Os docentes que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho Integral T-40 podem solicitar afastamento parcial.

§ 3º Os docentes enquadrados em regimes de trabalho inferior a T-40, não podem solicitar afastamento.

Art. 6º Não pode se afastar o docente que:

I. apresentar pendências junto à UNESPAR;

II. tiver tempo de serviço a cumprir na UNESPAR, antes do prazo legal para a aposentadoria, inferior a quatro anos para mestrado e oito anos para doutorado, contados a partir da data do início do afastamento;

III. estiver em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, TIDE, por tempo inferior a 12 (doze) meses;

IV. não estiver em atividades docentes na UNESPAR por período igual ao do último afastamento, com o mesmo regime de trabalho, RT.

Art. 7º O servidor docente que também é servidor agente universitário e pleitear afastamento deve estar liberado formalmente das suas atividades pelo setor em que estiver lotado como servidor agente universitário e apresentar o comprovante da liberação.

Art. 8º O afastamento para a capacitação docente far-se-á prioritariamente em regime

integral.

§ 1º Mediante solicitação do docente TIDE e com aprovação do Conselho de Centro de Área, o afastamento pode ser realizado de forma parcial, respeitando-se o Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente da Unespar.

§ 2º O docente com afastamento em regime parcial fica obrigado a:

I – ministrar, no mínimo, quatro horas-aula semanais;

II – cumprir carga horária respectiva de atendimento a aluno; III – participar da reunião de Colegiado.

§ 3º As formas de afastamento previstas no *caput* deste artigo são observadas também para os docentes que cursarem pós-graduação na UNESPAR.

Art. 9º O docente que possuir férias vencidas referentes a períodos anteriores ao ano de vigência do PACD, deve gozá-las antes do afastamento.

Art. 10. O PACD deve ser elaborado a partir dos planos de capacitação propostos pelos Centros de Área e deve seguir as seguintes etapas:

I - a PRPPG deve informar os Centros de Área sobre o cronograma para o encaminhamento dos seus planos anuais de capacitação docente.

II - Não devem ser aceitos planos anuais protocolados pelos Centros de Área forado prazo estabelecido pela PRPPG;

III - a PRPPG elabora a proposta do PACD baseando-se nos planos dos Centros de Área;

IV - a PRPPG encaminha a proposta do PACD ao Conselho de Administração – CAD, para apreciação e deliberação.

Art. 11. O PACD encaminhado pela PRPPG deve conter os nomes dos docentes que já se encontram afastados e que tiveram as renovações dos seus afastamentos aprovadas pelos respectivos Conselhos de Centros de Área, com a data de início do afastamento ou renovação e a previsão do retorno, além da classificação dos novos candidatos.

Art. 12. A seleção e a classificação dos candidatos para o PACD aprovadas pelos Conselhos de Centro de Área devem adotar critérios que levem em consideração o planejamento do Centro de Área em conformidade com o PDI da Unespar.

§ 1º A seleção e indicação de docentes no PACD, deve considerar os seguintes critérios de prioridade, respeitadas as diferentes categorias:

~~I – Ter vínculo com programa de Pós-graduação stricto sensu da Unespar; II Atendimento às necessidades de titulação do Centro de Área;~~ (Alterado pela Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR).
I - Atendimento às necessidades de titulação do Centro de Área;

II - Ter vínculo com Programa de Pós-graduação stricto sensu da Unespar;

III – Produção intelectual do docente nos últimos quatro anos, pontuada de acordo com tabela a ser disponibilizada quando do processo de elaboração do PACD, conforme determinado no artigo 9º;

IV – Menor tempo de licença usufruído pelo docente na última capacitação; V – Maior tempo de serviço na Unespar;

§ 2º Os critérios referidos no parágrafo 1º devem colaborar para aumentar a qualificação do corpo docente, com vistas a fortalecer as atividades de pesquisa, captação de recursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º No caso em que o docente não lograr aprovação no processo seletivo do Mestrado ou do Doutorado ao qual se candidatou ou não conseguir aceite para o Pós-Doutorado, compete ao Conselho de Centro de Área redirecionar o afastamento para outro docente desde que previsto no PACD.

Art. 13. Os afastamentos são concedidos anualmente pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogados conforme previsão no PACD desde que observados os seguintes limites de prazos, e de acordo com o prazo máximo estabelecido pela instituição de destino:

I - até 24 meses para Mestrado; II - até 48 meses para Doutorado;

III - até 24 meses para estágio de Pós-Doutorado.

Parágrafo único. Compete aos Conselhos de Centro de Área definir a prioridade dada às prorrogações ou aos novos pedidos, respeitados os critérios mencionados no artigo 12.

Art. 14. O pedido de afastamento para mestrado ou doutorado no Brasil deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – formulário de requerimento, instituído pela PROGESP;

II – comprovante de matrícula como aluno regular ou comprovante de aprovação no processo seletivo;

Art. 15. O pedido de afastamento para cursos de doutorado no exterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – formulário de inscrição para doutorado pleno no exterior;

II – catálogo do curso com informações sobre o seu regime de funcionamento;

III – formulário “Posição das áreas sobre prioridades para doutorado pleno noexterior”, expedido pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES; ou, caso não se aplique, deve constar informação sobre a existência de convênio entre a universidade estrangeira e agências de fomento oficiais, como CAPES, CNPq,Fundação Araucária, ou a própria UNESPAR; ou, em último caso, parecer deconsultor *ad hoc* indicado pela

PRPPG-UNESPAR, acerca do reconhecimento científico e pedagógico da Universidade e orientador estrangeiros;

IV – plano de estudos;

V – curriculum extraído da plataforma Lattes;

VI – aceite do orientador estrangeiro, manifestando a aprovação do plano de estudos e informando a área do conhecimento e a duração do curso para o seu desenvolvimento;

IX – curriculum resumido e atualizado do(s) professor(es) indicado(s) como possível(eis) ou efetivo(s) orientador(es).

Parágrafo único. Caso já tenha iniciado o curso de doutorado no exterior, o docente deve apresentar, além da documentação indicada neste artigo, declaração com timbre da instituição, assinada pelo orientador ou por pessoa qualificada a prestar informações sobre o desempenho acadêmico do doutorando, constando a data de início do curso, o atual estágio de desenvolvimento dos estudos e a previsão de término.

Art. 16. O pedido de afastamento para o pós-doutorado deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – carta de aceite do supervisor, contendo o plano de estudos;

II – para estágios realizados no Brasil, comprovante de reconhecimento do curso pela CAPES;

Art. 17. O docente que se afastar para a pós-graduação deve celebrar Termo de Compromisso com a UNESPAR, no qual devem constar seus direitos e deveres, conforme Anexos I e II deste regulamento.

Parágrafo único: O docente somente é liberado após a assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser considerado abandono de cargo o seu afastamento intempestivo, com as consequências legais cabíveis.

Art. 18. Conforme previsto no Artigo 13, os afastamentos são concedidos por até 12 meses e podem ser prorrogados anualmente, desde que previstos no PACD e conforme limites de tempo fixados nos Incisos do referido artigo desta resolução. Para tanto, os pedidos deverão respeitar a seguinte tramitação:

§ 1° O pedido de prorrogação deve ser formalizado pelo docente afastado dentro dos prazos do calendário de elaboração do PACD, mediante formulário do Anexo III e acompanhado da seguinte documentação:

I - relatório das atividades desenvolvidas no último período de afastamento;

II - plano de estudos para o período requerido.

§ 2° Os docentes afastados para Mestrado e Doutorado devem apresentar ainda:

I - comprovante de matrícula atualizado;

II - histórico escolar atualizado, em via original ou cópia autenticada.

§ 3° Os docentes afastados para estágio de Pós-Doutorado devem apresentar a concordância da instituição de destino.

§ 4º Quando da não renovação do afastamento o docente deve apresentar-se de imediato no colegiado de lotação.

§ 5º As solicitações de reconsideração e de recurso devem ser concedidas sem efeito suspensivo.

Art. 19. O Centro de Área pode conceder afastamento capacitação para até 10% de seus docentes efetivos, independente do regime de afastamento.

§ 1º Fica permitida a cessão de vaga entre os Centros de Área, após a elaboração do PACD, quando houver necessidade devidamente fundamentada do Centro de Área que necessite extrapolar o percentual previsto, observadas as autorizações dispostas no Art. 20 deste Regulamento, com prioridade para os Centros que apresentarem o menor percentual de docentes com titulação de doutorado. (Incluído pela Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR)

§ 2º A efetivação do afastamento do docente estará condicionada, anualmente, à observância dos limites estabelecidos na legislação vigente do Estado do Paraná. (Incluído pela Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR)

~~**Art. 20.** Pode haver alteração de nomes no PACD após a sua homologação, desde que não haja expansão do número de vagas e condicionada à exclusão, do PACD, de outro docente lotado no mesmo Centro de Área.~~ (Alterado pela Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR).
Art. 20. Poderá haver alteração de nomes no PACD após a sua homologação, devendo, caso essa alteração ultrapasse o limite de vagas permitido ao Centro de Área, ser condicionada à exclusão de outro docente lotado no mesmo Centro de Área ou à cessão de vaga por outro Centro de Área, o qual terá o número de vagas reduzido.

§ 1° A exclusão do docente que cede a vaga pode ocorrer por solicitação do próprio docente ou por outros casos de impossibilidade previstos neste regulamento.

~~**§ 2°** Tanto a exclusão quanto a inclusão de novo docente devem ser aprovadas pelo Conselho de Centro de Área, respeitado o limite disposto no Artigo 18 desta resolução.~~

§ 2° Tanto a exclusão quanto a inclusão de novo docente deverá ser aprovada pelo Conselho de Centro de Área, respeitado o limite disposto no Art. 19 desta Resolução. (Alterado pela Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR).

~~**§ 3°** As solicitações de alteração devem ser encaminhadas pelo Centro de Área à PRPPG, que submete ao CAD para análise e deliberação.~~ (Alterado pela Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR).

§ 3° Nos casos de alteração por cessão de vaga entre Centros de Área, o Centro de Área que necessitar ampliar o percentual de concessão de afastamento para capacitação docente deverá solicitar manifestação de outros Centros de Área cujo limite de 10% (dez por cento) não tenha sido atingido, sendo a inclusão condicionada à aprovação de ambos os Conselhos de Centro de Área envolvidos. (Incuído pela

Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR).

§ 4º O Centro de Área consultado deverá, obrigatoriamente, consultar os Colegiados de Curso acerca da possibilidade de cessão de vagas, do quantitativo de vagas e do período, em meses (máximo 12), pelo qual a vaga será cedida, devendo os Colegiados de curso de graduação deliberar de forma colegiada. (Incuído pela Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR).

§ 5º O Centro de Área que ceder a vaga deverá, via eprotocolo, comunicar o Centro de Área solicitante, anexando as atas dos Colegiados e do Centro de Área. (Incuído pela Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR).

§ 6º De posse desta documentação, o docente ou docentes beneficiados com a cessão de vaga deverão proceder o trâmite determinado nesta Resolução e na Resolução que aprova o Plano Anual de Capacitação Docente para o ano da concessão. (Incuído pela Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR).

§ 7º A renovação do período de cessão de vaga dependerá de nova consulta e aprovação pelo Centro de Área cedente e Colegiados envolvidos. (Incuído pela Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR).

§ 8° As solicitações de alteração devem ser encaminhadas pelo Centro de Área à PRPPG, que submete ao CAD para análise e deliberação. (Renumerado do § 3º pela Resolução nº 014/2026 – CEPE/UNESPAR).

Art. 21. Em caso de prorrogação do afastamento, conforme previsto no artigo 17, pode ser solicitada pelo docente a alteração de regime do seu afastamento.

Parágrafo único. O tempo de afastamento já usufruído pelo docente deve ser computado para todos os efeitos legais.

Art. 22. O docente afastado para capacitação em regime integral fica impedido de:

I – assumir novas orientações;

II – ocupar cargos ou desenvolver outras atividades com ou sem remuneração;

III – ministrar aulas em cursos de graduação e pós-graduação na UNESPAR;

IV – exercer qualquer outra atividade remunerada, enquanto estiver afastado para cursar pós-graduação, sob pena de rescisão imediata do Termo de Compromisso.

§ 1° No caso de afastamento em regime parcial, o docente fica impedido de participar das atividades descritas neste artigo, exceto ministrar aulas na graduação, realizar atendimento a estudantes e participar de reuniões do Colegiado de Curso.

§ 2° O docente em afastamento integral fica dispensado de participar em comissões, reuniões de colegiado ou conselhos.

Art. 23. Ao final do período de afastamento o docente deve produzir, no prazo de 30

dias, relatório de atividades realizadas, anexando documentação comprobatória. O relatório será encaminhado para avaliação do Conselho do Centro de Área.

Parágrafo único. O Centro de Área informará à PRPPG e à Diretoria de Recursos Humanos da PROGESP o retorno do docente às suas atividades.

Art. 24. No seu retorno à UNESPAR, com ou sem a defesa da dissertação ou da tese ou término do estágio de Pós-Doutorado, o docente deve reassumir suas funções no mesmo regime de trabalho ocupado quando da concessão do afastamento.

§ 1° Sob pena de aplicação de penalidade de demissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, o docente deverá permanecer na UNESPAR:

I – com a mesma carga horária e pelo mesmo período de tempo pelo qual ficou afastado na modalidade de afastamento integral;

II – com a mesma carga horária e pela metade do período de tempo pelo qual ficou afastado na modalidade de afastamento parcial.

§ 2° A permanência do docente após seu retorno sem a obtenção do título objeto do afastamento não pode ser computada para efeito de quitação do Termo de Compromisso.

§ 3° Para fim de quitação do Termo de Compromisso, o tempo de permanência do docente na UNESPAR somente é computado após a data da realização da defesa do título de pós-graduação correspondente ao curso para o qual teve seu afastamento autorizado, conforme segue:

I – no caso de afastamento para Mestrado ou Doutorado, após a defesa do trabalho final da pós-graduação correspondente ao curso para o qual teve seu afastamento autorizado, ou, nos casos em que o curso de pós-graduação no exterior não inclua banca de defesa, após sua conclusão;

II – no caso de afastamento para estágio de Pós-Doutorado, após a aprovação do relatório final das atividades desenvolvidas no período de afastamento, pelo Conselho do Centro de Área de lotação do docente;

Art. 25. O docente que não permanecer na UNESPAR, por quaisquer motivos, para cumprimento do disposto no Artigo 21 desta resolução, deve indenizá-la, pecuniariamente, com a importância da totalidade das remunerações percebidas durante o período de afastamento, atualizada monetariamente por índice oficial utilizado pelos órgãos públicos estaduais.

§ 1º A forma de quitação do débito pelo docente deve ser apreciada e deliberada pelo CAD.

§ 2º O docente, no ato do pedido de exoneração deve, obrigatoriamente, assinar Termo de Confissão de Dívida referente à totalidade da indenização à UNESPAR, conforme normas dos setores da UNESPAR e dos órgãos estaduais competentes.

Art. 26. O não cumprimento da obrigação de indenização pelo docente, dentro do prazo fixado pelo CAD, implica na tomada de medidas judiciais cabíveis pela UNESPAR visando a cobrança dos valores, sem prejuízo das sanções institucionais e das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

Art. 27. A aposentadoria por tempo de serviço não desobriga o docente de indenizar pecuniariamente a UNESPAR pelo tempo em que o mesmo deixar de permanecer na instituição para o cumprimento do Termo de Compromisso e seus Adendos.

Art. 28. Durante o período de afastamento, em caso de desistência, desligamento do Programa de Pós-Graduação ou não apresentação dos documentos determinadas por este regulamento, o docente estará sujeito à aplicação de penalidade de demissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A situação deve ser informada pelo Centro de Área à PRPPG, cabendo a análise e decisão ao CAD.

Art. 29. Expirado o prazo concedido pelo Artigo 13 desta resolução e, na hipótese de ter realizado a defesa de dissertação, da tese ou ter concluído o estágio de Pós-Doutorado, o docente deve reassumir imediatamente as suas funções no Colegiado de lotação e:

I – nos casos de Mestrado e de Doutorado, apresentar ao Centro de Área, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa da dissertação ou da tese, o documento comprobatório da respectiva defesa.

II – nos casos de afastamento para Pós-Doutorado, apresentar ao Centro de Área, no prazo máximo de 30 dias após o retorno, o relatório final das atividades acompanhado de documento redigido em papel timbrado da instituição de destino, assinado pelo supervisor, declarando que o projeto foi realizado e o período em que foi desenvolvido.

III – O Centro de Área encaminha à PRPPG cópia dos documentos apresentados, para fins de registro e acompanhamento.

Art. 30. Caso a defesa da dissertação ou da tese ou a conclusão das atividades de Pós-Doutorado ocorram antes do término do período aprovado para o afastamento, o docente deve reassumir imediatamente suas atividades junto ao Centro de Área de lotação, que informará o ocorrido à PRPPG e à PROGESP.

Art. 31. Na hipótese de retorno do docente sem ter realizado a defesa da dissertação ou da tese, após expirado o prazo de 24 meses para mestrado ou 48 meses para doutorado conforme o Artigo 13 desta resolução, o docente deve reassumir imediatamente as suas funções no Centro de Área de lotação.

Parágrafo único. Ao reassumir, o docente deve:

I - solicitar ao Centro de Área de lotação que comunique à PRPPG e à PROGESP oseu retorno às atividades;

II - encaminhar ao Centro de Área, no prazo máximo de três dias úteis, após o término do último prazo de afastamento aprovado a seguinte documentação:

a) relatório das atividades desenvolvidas durante o último período de afastamento, com a assinatura do orientador;

b) plano de trabalho detalhado por período não superior a 12 meses, com aassinatura do orientador, visando a conclusão da pesquisa e a obtenção do título;

c) comprovante de matrícula atualizado.

Art. 32. Durante o período em que o docente anteriormente afastado estiver finalizando a dissertação ou tese, para fins de quitação do Termo de Compromisso, é vedado ao docente:

I – participar editais internos de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

II – ocupar cargos ou funções administrativas;

Parágrafo único. Durante este período, o Colegiado deve atribuir ao docente encargos de ensino na graduação conforme previsto em resolução que regulamentaa distribuição de carga horária docente da UNESPAR.

Art. 33. Concluído o trabalho final com a defesa da dissertação ou tese, o docente deve informar ao Centro de Área, apresentando documentação comprobatória, sendo encerradas as restrições previstas no Artigo 32.

Art. 34. Decorrido o prazo de 12 meses após o retorno, o docente não apresentando o documento comprobatório da defesa de dissertação ou tese, o processo de seu afastamento deve ser encaminhado pela PRPPG ao CAD para análise e deliberação.

§ 1° Nos casos em que se fizer cabível, o CAD deve declarar a situação deinadimplência do docente e determinar a instauração de processo administrativo para apuração da falta, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

§ 2° Concluído o processo administrativo, este deve retornar ao CAD, que deve definir a sanção a ser aplicada na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná e encaminhar o processo à PRAF para a cobrança dos valores referentes ao período de afastamento, nos casos em que se fizercabível o ressarcimento.

Art. 35. A inobservância deste regulamento, seja pelo docente, seja pelo Centro de Área, caracteriza falta funcional dos responsáveis, sujeita ao regime disciplinar da Unespar e do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná e demais legislações vigentes.

Art. 36. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo CAD, ouvida a PRPPG.